

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## LEI N.º 1.473, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre alterações na Lei Nº 1.107/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica revogado o § 4.º do Artigo 3.º da Lei n.º 1.107/97.

Artigo 2.º O Artigo 2.º da Lei 1.107/97 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º O Serviço de MOTO-TAXI, será prestado por motocicletas ou similares, credenciados no município, com potência mínima de 100 (cem) cilindradas e máxima de 600 (seiscentas) cilindradas, vinculadas às cooperativas, empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos."

Artigo 3.º O Inciso III do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"III – A motocicleta ou similar deverá estar em perfeitas condições mecânicas e não mais de 8 (oito) anos de uso".

> Artigo 4.º Acrescenta-se o Inciso V no Art. 5º, com a seguinte redação: "V - Estar registrada junto à CIRETRAN local na categoria aluguel."

Artigo 5.º O Art. 7.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º A Prefeitura Municipal fixará pontos de moto-taxi na ordem de 01(uma) vaga para cada 1.000(um mil) habitantes.

Artigo 6.º Fica revogado Parágrafo Único do Artigo 7.º.

Artigo 7.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Taquarituba, 5 de dezembro de 2006.

ITAVICO DOGNANI Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

TDA VIEIRA DE MORAES

Secretária

Publicado no Jornal: 19 momento

